



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 19º REGIÃO Nº 10/2022

Altera a Portaria de Verbas Indenizatórias do Exercício de 2022, com vigência da nova Portaria se dará a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os exercícios de mandato de Conselheiros do Regional, bem como as atividades desempenhadas por colaboradores, são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas, havidas para a execução de atividades, devidamente atualizadas, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Regional.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que devem nortear as normas expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço;

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO o disposto sobre a revogação do parágrafo 6º do artigo 6º, dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 13º e acresce o parágrafo 3º ao artigo 10º, todos da resolução conter nº. 23/2021, revogação do artigo 10º, da resolução conter 03/2020, e Regulamenta o pagamento de Diária, Jeton, Auxílio de Representação e Reembolsos no Âmbito do Sistema Conter/CRTR's e dá Outras Providências, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do CRTR 19 REGIÃO.

Art. 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatizações vigentes, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados assessores farão jus à percepção de verbas indenizatórias, remuneratórias ou compensatórias para desempenho de atribuições designadas pela autoridade competente.

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício de função pública designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único: As concessões de tais verbas disciplinadas por esta Portaria deverá observar as limitações orçamentárias e financeiras do Regional.

DOS JETONS

Art. 4º Consiste o jeton verba de caráter circunstancial, destinada a remunerar a participação de conselheiros em sessões de Plenárias e reuniões de Diretoria, ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos previstos no caput deste artigo incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º é garantida somente a Conselheiros e Diretores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 19ª Região, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

§1º Os pagamentos previstos no caput deste artigo deverão ser limitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões, ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

DAS DIÁRIAS

Art. 6º É garantida aos Conselheiros Regionais, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatizações vigentes, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do beneficiário para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§1º As diárias inteiras somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

§2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais do Regional.

§3º Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária, quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§4º Aos empregados do CRTR 19ª REGIÃO, serão descontados os auxílios transporte e alimentação nos dias referentes ao recebimento de diárias, inteiras ou meias.

§5º Quando os agentes fiscais estiverem desenvolvendo outras atividades pelo Regional, não estando em atividades fiscalizatórias em sua jurisdição, ele fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor dos demais empregados.

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

§6º A meia diária prevista no §3º não se aplica aos agentes fiscais do CRTR quando estiverem em atividades fiscalizatórias, não sendo, no entanto, descontados os auxílios transporte e alimentação referentes ao dia de retorno.

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do Conselho Regional, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 9º Nos atos fiscalizatórios na jurisdição em que possui vínculo empregatício, o valor da diária, disposta na tabela em anexo, será lançado no projeto de fiscalização.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10 É garantida aos Conselheiros Regionais, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatizações vigentes, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Regional, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

§1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias, sendo limitado a até 15 (quinze) auxílios por mês.

§2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação será de no máximo 50% do respectivo valor de diária, definido na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 11 O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

I - Cobertura de despesas com cópias ou impressões;

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

termos desta Portaria, ocorrerá da seguinte forma:

I. DIÁRIAS - Os valores serão pagos entre 5 (cinco) a 2 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação, devendo serem apresentados á Diretoria do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento, todos os comprovantes da viagem e atas ou relatórios.

I.a) Nos procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal, deverão ser apresentados os relatórios e/ou termos das fiscalizações.

I.b) A não apresentação dos relatórios ou atas nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo Regional.

II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - Os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

III. JETONS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega da respectiva ata e, nos casos de Reuniões Plenárias presencial, (ais) lista(s) de presença;

IV. REEMBOLSO EM GERAL - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da nota fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo Único: Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou ou a ausência de prestação de contas na forma estabelecida no inciso I, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 13 Os valores fixados na tabela em anexo à esta Portaria poderão ser atualizados pelo CRTR anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, desde que ocorra atualização dos valores de receitas orçamentárias.

Art. 14 É vedado, ainda que em valores parciais, o pagamento

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

concomitante de auxílio representação e diária.

Art. 15 Faz jus ao recebimento das verbas indenizatórias elencadas nesta Portaria a Diretoria Provisória de Intervenção, com os mesmos direitos e deveres.

ANEXO

CATEGORIA	VALOR
DIÁRIA AGENTE FISCAL	R\$ 400,00
JETONS - CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 350,00
JETONS EM REUNIÕES VIRTUAIS - CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 234,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 680,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS E DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 560,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO – CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 340,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 280,00


JORGE MARTIM DA SILVA
Diretor Presidente

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

Ofício CRTR 19ª Reg. nº 003/2023

Manaus, 04 de janeiro de 2023.

A Senhora

TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA

Diretora Presidenta do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia- CONTER
SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03- Núcleo Bandeirante
CEP 71.736-201 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação da publicação da PORTARIA CRTR 19 REGIÃO Nº10/2022

Senhores Diretores

Ao cumprimentá-los cordialmente, utilizo-me deste instrumento para informar que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima, vem o acatamento e respeito devido, por seu Diretor Presidente, **SOLICITAR** junto a V. S.ª o que segue:

CONSIDERANDO Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.

Em razão disso, Solicitamos ao CONTER para dar publicação a Portaria nº. 010/2022, Altera a Portaria de Verbas Indenizatórias do Exercício de 2022, com vigência da Portaria se dará a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Na certeza de podermos contar com o vosso apoio, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


TR. JORGE MARTIM DA SILVA
Diretor-Presidente Interventor